

Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 1.293,**

**de 10 de fevereiro de 2011.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º inciso I, visando a criação e melhoramento de centros de população e a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização e o parcelamento do solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República a propriedade atenderá a sua função social;

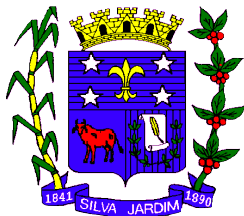
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 3.365/41, a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Prefeito;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do art. 7º do diploma legal acima mencionado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os arts. 2º, 5º, alíneas “e”, “i”, “p” e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, visando a utilização geral de interesse público, os seguintes imóveis:

I - **“uma área total composta de terra e pântano medindo 47.570,61m<sup>2</sup>** (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e sessenta e um metros quadrados) no lugar denominado **Lagoa de Juturnaíba - 1º Distrito deste Município**, sendo dividida da seguinte forma:



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ- CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: [pmsj@silvajardim.rj.gov.br](mailto:pmsj@silvajardim.rj.gov.br)

a) Uma área pertencente ao **ESPOLIO DO Sr. ANTONIO TEODORO DE BRITO** com medida **total de 11.250,96 m<sup>2</sup>** (onze mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), sendo **96,19m** (noventa e seis e dezenove metros) de frente; confrontando do lado esquerdo medindo **112,00 m** (cento e doze metros) com terras de quem de direito, nos fundos medindo **80,00m** (oitenta metros) confrontando com terras de quem de direito e do lado direito medindo **159,74m** (cento e cinquenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com terras de quem de direito;

b) Uma **área alagada** pertencente ao **INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária** com medida total de **36.319,65 m<sup>2</sup>** (trinta e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco metros quadrados), sendo **96,19m** (noventa e seis metros e dezenove centímetros) confrontado com terras do **ESPOLIO DO Sr. ANTONIO TEODORO DE BRITO**, do lado direito com quem de direito medindo **340,00m** (trezentos e quarenta metros), do lado esquerdo com quem de direito medindo **277,35m** (duzentos e setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) e nos fundos medindo **211,00m** (duzentos e onze metros) confrontando com a estrada SJA-113 pertencente a este Município.

**Art.2º** A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á por preço total estimado no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo dividido da seguinte forma para fins de pagamento e depósito judicial: R\$ 10.000 (dez mil reais) para a área pertencente ao SR. ANTONIO TEODORO DE BRITO e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a área alagada pertencente ao INCRA**, conforme apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para essa finalidade, pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 540/2009.

**Art.3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município de Silva Jardim autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou em procedimento judicial.

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Interna adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

**Art.5º** Fica revogado o decreto de nº 816 de 18 de junho de 1999.

**Art.6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de fevereiro de 2011.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
PREFEITO